

CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO SEBRAETEC

1. DAS PARTES.

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEBRAE ES, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Belmiro Rodrigues da Silva, nº 170, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-435, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.364.462/0001-44, na forma de seu Estatuto Social e conforme Decisão DIREX n.º 048/2016, doravante denominado CONTRATADO, e, de outro lado, o CONTRATANTE, têm entre si acertado o Contrato Padrão de Consultoria Tecnológica - Sebraetec.

2. DO OBJETO.

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços tecnológicos Sebraetec, na forma especificada no plano de trabalho, na Ficha Técnica da solução e no TERMO DE ADESÃO, por prestadora de serviços tecnológicos credenciada ao Sebraetec e selecionada por meio de rodízio, na forma do Edital, diretamente ao CONTRATANTE (em caso de atendimento individual) ou às empresas por ele indicadas, conforme Termo de Compromisso de Participação (em caso de atendimento a grupo de empresas com participação de entidade âncora).

3. DO FUNDAMENTO LEGAL.

O presente instrumento tem fundamento nos arts. 593 a 609 do Código Civil, art. 9º da Lei 8029/1990, art. 5º e parágrafos do Estatuto Social do SEBRAE/ES, Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae - RLCSS, no Edital Sebraetec, bem como em normas e procedimentos do CONTRATADO.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS.

A cópia do presente instrumento, além de ser entregue ao CONTRATANTE, encontra-se disponível no site do SEBRAE-ES (www.sebraees.com.br).

5. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- 5.1 Efetuar o pagamento do serviço contratado, na integralidade e no prazo, conforme valores e especificidades descritos no TERMO DE ADESÃO;
- 5.2. Fornecer todas as informações e documentos necessários;
- 5.3. Em caso de atendimento individual, estar disponível para receber o atendimento durante o período previsto para a sua realização
- 5.4. Atestar e avaliar a prestação do serviço, de forma justa;
- 5.5. Manter seu cadastrado atualizado junto ao CONTRATADO;
- 5.6. Reportar ao Contratado a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação do serviço;
- 5.7. Em caso de atendimento com grupo de empresas com participação de entidade âncora, o Contratante obriga-se a:
 - 5.7.1. Responsabilizar-se pela seleção, mobilização e plena adesão das empresas e/ou produtores rurais indicados, conforme Termos de Compromissos de Participação, sendo esta uma obrigação de sua exclusiva responsabilidade.
 - 5.7.2. Disponibilizar ao Contratado todas as informações das empresas e/ou produtores rurais a serem atendidos;
 - 5.7.3. Responsabilizar-se pelo pagamento da contrapartida relativa a todas as empresas e/ou produtores rurais indicados para atendimento;
 - 5.7.4. Acompanhar a prestação de serviços junto à empresa e/ou produtor rural a ser atendido, utilizando mecanismos formais para reportar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades identificadas, contribuindo com medidas proativas para a solução de eventuais problemas identificados;
 - 5.7.5. Promover a divulgação dos serviços objeto deste contrato e do teor de suas cláusulas, para todas as empresas e/ou produtores rurais que serão beneficiados com o presente contrato, de modo que os mesmos tenham pleno conhecimento das condições de participação, evidenciando esforços nesse sentido;
 - 5.7.6. Fazer referência ao Contratado em toda e qualquer divulgação relacionada, direta ou indiretamente, ao presente Contrato, mediante envio prévio da mídia para validação;
 - 5.7.7. Disponibilizar ao Contratado revistas, jornais, folhetos, sites e outros que veicule ou de que participe referentes ao serviço contratado;

6. O SEBRAE/ES OBRIGA-SE A.

- 6.1 Convocar, por sistema de rodízio, na forma do Edital Sebraetec, uma das prestadoras de serviços tecnológicos credenciadas para a prestação do serviço;
- 6.2 Supervisionar, gerir e acompanhar a prestação de serviços;
- 6.3 Exigir da prestadora de serviços tecnológicos o cumprimento de suas obrigações contratuais, sob pena de



1125 512 1125 512

aplicação de penalidades;

7. DA DESISTÊNCIA

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a formalizar ao CONTRATADO e à prestadora de serviço, com antecedência razoável, eventual desistência, para evitar a realização de ações desnecessárias;

7.2. Em caso de desistência do CONTRATANTE, deverão ser seguidas as regras da Política de Preços vigente quanto à devolução de valores.

7.3 No caso de desistência de empresas em um projeto de atendimento em grupo com participação de entidade âncora, a Âncora deverá formalizar a desistência ao SEBRAE/ES. Não é permitida a substituição de empresas em um projeto. O número de empresas de uma demanda tecnológica não poderá ser aumentado, devendo no caso de ter novos interessados após a assinatura de contrato, ser aberta uma nova demanda tecnológica.

8. DO VALOR E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 Os valores relativos à prestação de serviço são aqueles constantes do Edital Sebraetec e especificados no TERMO DE ADESÃO.

8.2 Este contrato poderá ser assinado a partir do registro no Cartório de Títulos e Documentos, estando em vigor entre as partes a contar da data da assinatura do TERMO DE ADESÃO até o encerramento da prestação do serviço contratado;

8.3 O Contrato se resolverá com a aprovação, pela CONTRATADA, do serviço executado e aprovação do relatório final entregue, ou ainda, expirado o prazo de vigência contratual.

9. DOS PAGAMENTOS

9.1 O serviço a ser prestado deverá ser pago pelo CONTRATANTE a partir dos meios disponíveis de pagamento, conforme política de preços do CONTRATADO;

9.2 Caso o pagamento possa ser realizado através de boleto bancário, deverá o CONTRATANTE quitá-lo até o vencimento;

9.3 Sendo o boleto bancário meio de pagamento disponível, e selecionado como opção pelo CONTRATANTE, caberá a este retirá-lo, caso não seja possível o envio por meio eletrônico;

9.4 A inércia do CONTRATANTE em retirar o boleto bancário não justifica a ausência de pagamento, devendo responder perante o CONTRATADO por todos os encargos decorrentes de seu atraso;

9.5 Caso o pagamento possa ser realizado de forma parcelada, ou, ainda que à vista, nas modalidades cheque ou boleto, fica o CONTRATADO autorizado a realizar pesquisas nos sistemas de proteção ao crédito existentes.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A falta de pagamento no vencimento autoriza o CONTRATADO a aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores vencidos e não pagos, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido monetariamente, incidente de forma proporcional. A falta de pagamento autoriza a inscrição do CONTRATANTE em cadastro de inadimplemento e à adoção das medidas cabíveis, na forma da lei.

11. DA RESCISÃO

11.1 Em caso de pagamentos parcelados e não honrados, haverá cancelamento imediato do Contrato, sem devolução do valor já pago, que servirá para custear os trabalhos da prestadora de serviços tecnológico, contratada, sem prejuízo da cobrança dos valores contratuais devidos.

11.2 O Contrato será automaticamente cancelado caso o CONTRATADO ou a prestadora de serviços tecnológicos não consiga manter contato com o cliente em um prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento, e, estando pago os serviços contratados, o CONTRATANTE poderá requerer a devolução dos recursos investidos.

11.3 O descumprimento de qualquer Cláusula deste contrato, bem como de quaisquer disposições legais que a ele se apliquem, poderá, a critério da parte prejudicada, importar a sua imediata rescisão, sem prejuízo de reparação, pela parte faltosa, dos danos decorrentes;

12. DOS DIREITOS AUTORAIS.

O CONTRATANTE cede ao CONTRATADO o direito de uso de imagem/fotografia, relacionado ao objeto do presente contrato, com autorização para fixar, armazenar, utilizar e exibir a sua imagem, voz e ainda, a inseri-la em obra intelectual e a permitir a utilização da mesma pelo CONTRATADO para a divulgação em qualquer tipo de mídia, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes.

13. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Na execução deste Contrato, assim como em suas relações com o CONTRATADO, órgãos públicos, agentes públicos e partidos políticos, o CONTRATANTE, por si, por seus prepostos, colaboradores, compromete-se a não oferecer, dar ou comprometer-se a dar, aceitar ou comprometer-se a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de terceiro, pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não ou mesmo benefícios de qualquer espécie que constituam, direta ou indiretamente, ou que tenha razões para acreditar que constituam prática ilegal, de corrupção e/ou de improbidade administrativa.





14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O CONTRATADO não se responsabiliza pelos danos e prejuízos da toda e qualquer natureza que possam derivar da incorreta identificação do CONTRATANTE e da falta de veracidade e/ou autenticidade das informações que o CONTRATANTE informar, inclusive em relação às empresas e/ou produtores rurais a serem atendidos, em caso de atendimento com grupo de empresas com participação de entidade âncora;

14.2 O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, o qual obriga as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores;

14.3 As partes reconhecem a validade e a segurança jurídica deste contrato, ao qual atribuem eficácia legal equivalente a um original subscrito pelos CONTRATANTES;

14.4 O CONTRATANTE confirma, neste ato, que LEU E ENTENDEU CLARAMENTE, concorda e aceita todas as condições deste CONTRATO PADRÃO DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA - SEBRAETEC pactuado.

14.5 Ao firmar o presente Contrato, as partes se comprometem a cumpri-lo, com base na boa-fé e no equilíbrio contratual;

15. DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente CONTRATO PADRÃO, que terá vigência conforme Cláusula 8ª, as partes firmam o presente instrumento, também fazendo parte integrante dele o correspondente TERMO DE ADESÃO e demais TERMOS ADITIVOS que forem formalizados pelas partes.

Vitória/ES, 29 de agosto de 2018

José Eugênio Vieira
Diretor Superintendente

Beníldo Denadai
Diretor Técnico



